

## AVANÇOS E DESAFIOS PARA OS DIREITOS HUMANOS DA COMUNIDADE LGBT NO BRASIL

Toni Reis<sup>1</sup>

### Avanços mais antigos

No Brasil, segundo as fontes que prevalecem, o início do movimento em prol da igualdade de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) ocorreu por volta de 1978. Isso por si só representa um avanço significativo. Marcos importantes neste sentido foram o surgimento do Grupo Somos de Afirmação Homossexual, em São Paulo entre 1978 e 1983, o Grupo Gay da Bahia em 1980, entre outros grupos, bem como o lançamento do jornal *Lampião da Esquina* e sua circulação entre 1978 e 1981 (GRUPO SOMOS, 1981; LAMPIÃO DA ESQUINA, 1978-1981).

Apesar do surgimento concomitante da epidemia da aids e seu impacto inicial na população gay – com reflexos graves no recém-surgido Movimento Homossexual Brasileiro, houve dois marcos particularmente significativos em relação aos direitos humanos das pessoas LGBT no Brasil na década de 1980. Em 9 de fevereiro de 1985 o Conselho Federal de Medicina transferiu o diagnóstico de Homossexualidade [código 302.0] da categoria de Desvios e transtornos sexuais para a de Outras circunstâncias psicossociais, todos da Classificação Internacional de Doenças (CID, 9ª revisão, 1975, *apud* OLIVEIRA, 1985.) Nisto, o Brasil antecedeu em cinco anos a aprovação em 17 de maio de 1990, pela 43ª Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), da retirada do código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças. A nova classificação da OMS, a CID 10, entrou em vigor entre os países-membros das Nações Unidas em 1993, pondo fim à patologização da homossexualidade. A posição vanguarda do Conselho Federal de Medicina do Brasil ocorreu em decorrência de uma mobilização liderada principalmente pelo ativista João Antonio Mascarenhas em atuação conjunta com o Grupo Gay da Bahia (CONSELHO, 1985).

Outro fato, embora não tivesse tido êxito, é emblemático até hoje do ativismo pelos direitos humanos das pessoas LGBT, como também é representativo da oposição de fundamentalistas religiosos à igualdade de direitos das pessoas LGBT. Trata-se da tentativa de

---

<sup>1</sup> Presidente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, gestão 2010-2012.

incluir na redação do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 a expressa proibição da discriminação por motivo de orientação sexual.<sup>2</sup> Novamente, João Antonio Mascarenhas esteve à frente dessa empreitada. O ativista foi ao Congresso Nacional defender a proposição e registrou em publicação específica a votação a respeito da mesma: 130 a favor; 317 contra; 14 em branco; 60 não foram ao plenário; 38 estavam ausentes do Congresso (MASCARENHAS, 1997, p. 89-106). A votação também ficou registrada pela Folha de São Paulo (1987, p. A-5):

Os parlamentares evangélicos monopolizaram as discussões ontem, durante a reunião matutina da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher do Congresso constituinte. Travaram um acirrado debate em torno da situação dos homossexuais no contexto da nova Constituição. A discussão chegou a tal ponto que o deputado Costa Ferreira (PFL-MA), de centro, ameaçou de ‘maldição e castigo’ os constituintes que ‘forem tolerantes com os homossexuais’.

### **Alguns princípios**

Neste momento é oportuno refletir sobre o que a nova Constituição de 1988 significou para o subsequente avanço dos direitos humanos no Brasil no período pós-ditadura. Pode-se afirmar que vários dos Princípios Fundamentais e vários dos Direitos e Garantias Fundamentais contidos na Constituição de 1988 tiveram sua inspiração na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Entre outras disposições, a Declaração Universal estabelece que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (Art. 1º); que “toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (Art. 2º); que “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (Art. 3º); e que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei” (Art. 7º) (ONU, 1948).

Por sua vez, a Constituição de 1988 estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça,

---

<sup>2</sup> Embora haja divergências, o termo orientação sexual geralmente é considerado como se referindo essencialmente a três formas de atração sexual, emocional e afetiva: heterossexual (por pessoas do sexo oposto); homossexual (por pessoas do mesmo sexo); e bissexual (por pessoas de ambos os sexos), podendo, além da atração, envolver relações íntimas e sexuais (PRINCÍPIOS de Yogyakarta, 2007, p. 7).

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, inciso IV) e afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade...” (Art. 5º) (BRASIL, 2008a).

Embora haja diversos outros princípios contidos na Constituição que fundamentam os direitos humanos, os citados acima estão entre os mais significativos. Outro princípio imprescindível ao tratar dos direitos humanos das pessoas LGBT é a laicidade do Estado, no sentido de haver separação entre o Estado e as religiões. No Estado laico é garantida a liberdade de crenças e de cultos. No entanto as religiões não devem interferir nas decisões governamentais.

No Brasil, o Estado laico foi estabelecido pelo Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890. Embora tenha sido revogado pelo Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, o Estado laico voltou a vigorar com a sanção do Decreto nº 4496, de 04 de fevereiro de 2002 (BRASIL, 1890; 1991; 2002). A separação do Estado das religiões também é garantida pelo inciso I do artigo 19 da Constituição: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (BRASIL, 2008a).

A importância da laicidade do Estado, no que diz respeito à formulação de políticas públicas afirmativas voltadas para a garantia dos direitos humanos da população LGBT, se encontra no fato de que têm sido as convicções religiosas mais fundamentalistas e dogmáticas que se posicionam contrárias às manifestações da homossexualidade. Isto pode ser testemunhado de forma extrema em países islâmicos onde a prática de atos homossexuais é punida com a pena de morte, como também de forma mais moderada, porém prejudicial para o avanço da garantia da igualdade de direitos, no Brasil nos debates no Congresso Nacional e na sociedade quanto à proposição que visa à criminalização da violência e discriminação homofóbicas. Os parlamentares de base religiosa fundamentalista têm sucessivamente impedido a aprovação desta proposição, bem como qualquer outra voltada para a garantia dos direitos da população LGBT, desde a Constituinte.

Especificamente em relação à população LGBT, outra área de relevância são os direitos sexuais e reprodutivos, uma vez que sua sexualidade diferente da convencionalmente aceita é um fator que pode deixar as pessoas LGBT suscetíveis à discriminação e à violação de seus direitos. A Conferência Internacional das Nações Unidas sobre População e

Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, estabeleceu uma Plataforma de Ação, que versa sobre os direitos reprodutivos e sexuais da seguinte maneira:

Os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos, em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência (*apud*, BRASIL, 2006a, p. 7).

Direitos reprodutivos e direitos sexuais são inseparáveis, já que garantem o livre exercício da sexualidade e a autonomia para as decisões das pessoas no que se refere à vida sexual e à reprodução, bem como assumir a responsabilidade dessas decisões (DÍAZ et al., 2004). Os direitos sexuais incluem, entre outros, o direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições, o direito de expressar livremente a orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, e o direito à informação e à educação sexual e reprodutiva (BRASIL, 2006a).

Os princípios dos direitos reprodutivos e os direitos sexuais também têm seu alicerce nos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, baseando-se, entre outros, no direito à igualdade, à liberdade, à dignidade, à educação, à saúde, ao bem-estar e ao livre arbítrio. Como Estado membro das Nações Unidas (ONU) e signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil encontra-se na obrigação de fazer cumprir os princípios contidos no mesmo, assim como também implementar as recomendações das instâncias da ONU que o país tenha adotado. Conforme informa o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e a produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários<sup>3</sup>. Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de produção dos direitos humanos (BRASIL, 2009a, p. 21).

---

<sup>3</sup> São exemplos relevantes as Convenções de Genebra; a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados; o Pacto dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção dos Direitos da Criança; a Declaração e Programa de Ação de Viena; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco92; Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10; entre outras (BRASIL, 2009a, p. 21).

Desta forma, percebe-se a importância que a Organização das Nações Unidas tem para o avanço dos direitos humanos em seus Estados-Membros, inclusive o Brasil.

### **Situação-problema dos direitos humanos da população LGBT no Brasil**

Diversas pesquisas realizadas no Brasil desde o ano 2000 apontam para a existência de um fenômeno conhecido de forma generalizada como “homofobia”. Entre as diversas definições encontradas na literatura, a que segue fornece uma visão abrangente das várias dimensões que a homofobia pode assumir:

Um conjunto de emoções negativas (tais como aversão, desprezo, ódio, desconfiança, desconforto ou medo), que costumam produzir ou vincular-se a preconceitos e mecanismos de discriminação e violência contra pessoas homossexuais, bissexuais e transgêneros (em especial, travestis e transexuais) e, mais genericamente, contra pessoas cuja expressão de gênero não se enquadra nos modelos hegemônicos de masculinidade e feminilidade. A homofobia, portanto, transcende a hostilidade e a violência contra LGBT e associa-se a pensamentos e estruturas hierarquizantes relativas a padrões relacionais e identitários de gênero, a um só tempo sexistas e heteronormativos<sup>4</sup> (JUNQUEIRA, 2007).

O termo genérico “homofobia” às vezes é desmembrado, de modo a contemplar suas especificidades. Nesta acepção, a palavra homofobia se aplica ao homossexual masculino, enquanto a lesbofobia diz respeito à hostilidade contra mulheres lésbicas. A bifobia é a discriminação de pessoas bissexuais e traz implícita a ideia de que todas as pessoas devem situar-se nos extremos do par binário heterossexual-homossexual. A transfobia é a rejeição específica a pessoas transgênero, sobretudo travestis e transexuais.

Os desdobramentos da homofobia são múltiplos e sempre prejudiciais para quem a sofre, variando desde a agressão verbal e psicológica, passando pela exclusão, até a agressão física, o assassinato e o suicídio (BLUMENFELD, 2007; BORRILLO, 2001; 2009; MOTT, 2009).

Pesquisas realizadas nas Paradas LGBT no Rio de Janeiro (2004), São Paulo (2005) e Pernambuco (2006) revelaram que 56% dos LGBT entrevistados sofreram agressão verbal e 19% agressão física em algum momento. Um total de 69% já sofreu discriminação por ser LGBT. As travestis e transexuais foram aquelas que mais sofreram violência física (72%), seguido dos gays (22%) e das lésbicas (9%). 32% dos gays, 32% das lésbicas e 26% das *trans* sofreram discriminação no ambiente familiar (CARRARA, 2005; 2006).

---

<sup>4</sup> Por “heteronormatividade entende-se a capacidade da heterossexualidade apresentar-se como norma, a lei que regula e determina a impossibilidade de vida fora dos seus marcos” (BENTO, 2008, p. 80)

Na pesquisa de opinião pública “Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais”, realizada em 2008, em média 91,6% das pessoas entrevistadas pertencentes à população em geral afirmaram ter a percepção de que existe preconceito na sociedade contra gays (92%), lésbicas (92%), bissexuais (90%), travestis (93%) e transexuais (91%) (FUNDAÇÃO Perseu Abramo, 2010).

A pesquisa “Juventudes e Sexualidade”, realizada pela Unesco no ano 2000 e publicada em 2004, foi aplicada em 241 escolas públicas e privadas em 14 capitais brasileiras. Foram entrevistados 16.422 estudantes, 3.099 educadores(as) e 4.532 pais e mães de estudantes. Na pesquisa, 39,6% dos estudantes masculinos não gostariam de ter um colega de classe homossexual, 35,2% dos pais não gostariam que seus filhos tivessem um colega de classe homossexual, e 60% dos professores afirmaram não ter conhecimento o suficiente para lidar com a questão da homossexualidade na sala de aula. (ABRAMOVAY et al., 2004, p. 277-304).<sup>5</sup>

Entre as consequências mais horripilantes da homofobia no Brasil são os assassinatos de pessoas LGBT. Segundo dados do Grupo Gay da Bahia, obtidos através do monitoramento dos meios de comunicação e, portanto, provavelmente subnotificados, 3.446 homossexuais foram assassinados no Brasil entre 1980 e 2010 pelo mero fato de serem LGBT. Destes, 260 casos ocorrerem apenas no ano de 2010, representando uma média de um assassinato a cada um dia e meio.

O conjunto dos fatores negativos resumidos acima faz com que uma parcela significativa da população LGBT não goze da plenitude dos direitos humanos assegurados pela Constituição Federal, chegando não raras vezes a tê-los violados, por ato ou por omissão.

### **Avanços mais recentes – movimento LGBT e políticas públicas específicas**

Os anos 1990 foram testemunha do crescimento considerável no número de organizações LGBT atuantes no Brasil. Em junho de 1992, segundo o primeiro informativo do Grupo Dignidade havia apenas dezesseis desses grupos no país inteiro (FOLHA DE

---

<sup>5</sup> Além da pesquisa “Juventudes e Sexualidade”, outras pesquisas realizadas em escolas brasileiras na primeira década do século XXI trouxeram dados parecidos em relação ao grau de homofobia existente no ambiente escolar. Entre estas tem-se: a pesquisa “Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar”, realizada em parceria entre a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e o Ministério da Educação (MAZZON, 2009); a pesquisa “Revelando Tramas, Descobrirando Segredos: Violência e Convivência nas Escolas” (ABRAMOVAY et al., 2009); e o “Estudo qualitativo sobre a homofobia no ambiente escolar em 11 capitais brasileiras”. Campinas: Reprolatina, 2009 (no prelo).

PARREIRA, 1992). Além do crescimento no número de grupos, também ocorreu na mesma década uma mobilização para criar uma entidade LGBT de caráter nacional e fortalecer o movimento LGBT. Em 31 de janeiro de 1995, em Curitiba, 31 grupos – a maioria dos existentes à época – fundaram a então denominada Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis – ABGLT.<sup>6</sup> Em 2002 o número de organizações afiliadas à ABGLT havia aumentado para 76 e agora em 2011 são 256.

Hoje há diversas redes LGBT nacionais, mas a formação da ABGLT em 1995 representou um marco importante na história do movimento LGBT brasileiro porque possibilitou a criação da primeira instância de abrangência nacional de representação com capacidade e legitimidade para levar as reivindicações do segmento até o Governo Federal, o que até então havia sido impossível. Antes não existia diálogo entre o movimento LGBT e o Governo Federal, com a única exceção do Programa Nacional de DST e Aids do Ministério da Saúde, que assumiu um papel pioneiro de parceria com o movimento. Levou mais de uma década para a maioria dos demais órgãos do governo chegar ao mesmo patamar. Assim, havia uma quase total ausência de políticas públicas para a população LGBT. A criação da ABGLT foi uma estratégia que, ao mesmo tempo, ajudou o movimento LGBT a se organizar no país e também deu uma voz a um segmento da sociedade tradicionalmente marginalizado, contribuindo assim para a promoção de seus direitos humanos.

Outra estratégia importante do movimento no Brasil foi a decisão tomada em 1997 de realizar Paradas do Orgulho LGBT de maneira organizada em todo o país. Embora houvesse algumas passeatas notáveis anteriores a esta data, o ano de 1997 marcou o início de uma estratégia planejada. Além da 1ª Parada LGBT de São Paulo em 28 de junho de 1997, também foram realizadas paradas em outras capitais, como Rio de Janeiro e Curitiba. Iniciando com pouca participação, as paradas cresceram e se transformaram em eventos de visibilidade massiva em todo o país, um momento de reivindicação política porém com características peculiares à população LGBT: uma manifestação “alegre”. Em 2010 houve mais de 200 paradas e eventos de comemoração do orgulho LGBT em todo o país, com uma tendência marcada à “interiorização” e nos últimos anos a parada de São Paulo tem atraído sucessivamente mais de três milhões de participantes. Sem dúvida, a visibilidade trazida pelas paradas tem contribuído para a mudança da postura dos governos e o estabelecimento de políticas públicas afirmativas para a população LGBT.

---

<sup>6</sup> O nome da ABGLT vem sendo modificado à medida que o movimento se desenvolve. Atualmente é chamada Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Em 1996 tem-se um dos primeiros marcos, ainda que tímido, nesse processo de contemplação da população LGBT nas políticas públicas. Trata-se da publicação do I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Em relação à população LGBT, o Programa estabeleceu apenas duas ações: “Apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais” (BRASIL, 1996, sem paginação, grifo meu); e “Propor legislação proibindo todo tipo de discriminação, com base em origem, raça, etnia, sexo, idade, credo religioso, convicção política ou orientação sexual, e revogando normas discriminatórias na legislação infraconstitucional, de forma a reforçar e consolidar a proibição de práticas discriminatórias existentes na legislação constitucional” (ibid., grifos meus).

No período em que o Programa vigorou, de 1996 a 2002, não se pode afirmar que houve avanços nem com a prevenção da violência contra pessoas LGBT e nem com legislação proposta pelo governo para combater a discriminação contra esta população. Uma deficiência do Programa é que não estabeleceu órgãos responsáveis para sua consecução. O mesmo ocorre com o PNDH II, lançado em 2002.

Contudo, o PNDH II representa um avanço no que diz respeito à abrangência das ações propostas para a população LGBT. Há um total de dezenove ações, distribuídas entre as seguintes áreas: “Garantia do Direito à Liberdade: Orientação Sexual”; “Garantia do Direito à Igualdade: Crianças e Adolescentes”; “Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB<sup>7</sup>”; “Garantia do Direito à Saúde, à Previdência e à Assistência Social”; e “Garantia do Direito ao Trabalho” (BRASIL, 2002).

Algumas das ações do PNDH II foram ou vêm sendo cumpridas, incluindo: o apoio do governo ao reconhecimento da união estável entre casais homoafetivos (por meio da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República); a modificação do censo demográfico para obter dados a respeito da população LGBT; o combate à violência e a proteção e promoção dos direitos humanos, através dos Centros de Referência LGBT; iniciativas para sensibilização profissionais da educação quanto à diversidade sexual, como o curso Gênero e Diversidade na Escola; ações na área da prevenção, tratamento e atenção ao

---

<sup>7</sup> No dia 08 de Junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil, deixando de usar a sigla GLBT ou GLTTB, embora o uso de dois Ts na sigla ainda esteja preferido por alguns/algumas militantes (ABGLT, 2010, p.15).



HIV/aids; e o estímulo à “formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade LGBT” (ibid).

O Programa Brasil Sem Homofobia marcou o início do fortalecimento das políticas públicas afirmativas para a população LGBT. Construído em conjunto entre o governo e a sociedade civil no decorrer de 2003 e lançado em 25 de maio de 2004, o Programa tem 53 ações envolvendo 18 ministérios e divididas entre as seguintes áreas: direitos humanos; legislação e justiça; cooperação internacional; segurança; educação; saúde; trabalho; cultura; juventude; mulheres; racismo e homofobia (CONSELHO, 2004).

Alguns dos ministérios contemplados pelo Programa, em especial os ministérios da Saúde, Cultura e Educação, criaram logo depois do seu lançamento grupos de trabalho compostos por representantes do governo e da sociedade civil, para orientar e acompanhar a implementação do mesmo, com notáveis avanços nas políticas públicas voltadas para a população LGBT como, por exemplo, a elaboração do Plano Nacional de Saúde Integral de LGBT e o financiamento de projetos na área da educação e da cultura. Em 2006, a Secretaria de Políticas para as Mulheres lançou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, substituído pelo 2º Plano em 2008. O 2º Plano é bastante abrangente em termos da contemplação das mulheres lésbicas e bissexuais, bem como o combate ao sexismo e à lesbofobia (BRASIL, 2006b; BRASIL, 2008b). Outros ministérios demoraram mais para dar início à implementação do Programa, talvez em parte devido à ausência de orçamento, como também à ausência da definição de responsabilidades específicas e prazos, lacuna esta que viria a ser preenchida pelo Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.

Em 2008, foi realizada I Conferência Nacional LGBT, convocada pelo Presidente da República. A Conferência foi precedida de conferências estaduais nas 27 unidades da federação e mais de 100 conferências municipais e/ou regionais. A sistematização das deliberações da Conferência (BRASIL, 2008c) resultou no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, com 180 ações e lançado em 14 de maio de 2009 (BRASIL, 2009b). No final do mesmo ano foi criada, dentro da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT. Entre suas atribuições, a Coordenação-Geral deve promover articulações interministeriais para garantir a implementação e execução do Plano Nacional LGBT.

A instância de controle social das políticas públicas federais para a população LGBT se concretizou quando tomaram posse, no dia 30 de março de 2011, os(as) trinta

conselheiros(as) do Conselho Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, na ocasião de sua primeira reunião ordinária. São quinze conselheiros(as) do governo e quinze da sociedade civil. A principal finalidade do Conselho é formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBT. Além disso, o Conselho deve fazer o diálogo entre a sociedade civil organizada e o governo federal, monitorando e realizando o controle social das políticas públicas.

Esta mobilização dos governos e da sociedade civil, impulsionada pelas Conferências LGBT, em torno do segmento LGBT numa escala jamais vista vem tendo importantes e positivas repercussões para a promoção da cidadania LGBT em todo o país. Vários estados também já têm seu “tripé da cidadania LGBT”: Planos, Coordenações e Conselhos LGBT, como Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Pará e Mato Grosso do Sul. Espera-se que o atual ciclo de conferências municipais e estaduais e a 2ª Conferência Nacional LGBT a ser realizada em dezembro de 2011 possam dar ainda mais ímpeto a este processo, de modo que gradativamente se amplie para o país inteiro. Além disso, a 2ª Conferência Nacional LGBT está sendo estruturada para ser um momento de prestação de contas e transparência quanto ao progresso alcançado na implementação do Plano Nacional LGBT, bem como a identificação do rumo a seguir no fortalecimento das políticas públicas para este segmento.

Além da Conferência Nacional LGBT, várias outras conferências nacionais temáticas, como a cultura, igualdade racial, pessoa idosa, segurança pública, etc., têm aprovado deliberações específicas quanto à população LGBT. De especial significância para o avanço do respeito à diversidade sexual são as deliberações aprovadas pelas Conferências Nacionais de Educação. A Conferência Nacional de Educação Básica, realizada em 2008, aprovou várias deliberações dentro do eixo temático de Inclusão e Diversidade na Educação Básica, cinco das quais especificamente relacionadas à educação sobre diversidade sexual (BRASIL, 2008d).

Além disso, em 2010 a Conferência Nacional de Educação aprovou vinte e cinco deliberações em relação a gênero e diversidade sexual. Espera-se que as deliberações possam traduzir-se no desenvolvimento das políticas nacionais de educação, em especial no que diz respeito à formação inicial e continuada dos(das) profissionais da educação nesses temas, à reorganização da proposta curricular nacional, voltada para uma educação não sexista, tendo o estudo de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, educação

sexual, como disciplina obrigatória, e à atuação preventiva por parte dos sistemas educacionais para evitar a evasão escolar motivada por homofobia (BRASIL, 2010a).

Outro avanço significativo para a população LGBT no Brasil foi a Resolução nº 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia. A Resolução corrobora e até amplia a CID 10 não sentido de a homossexualidade não ser mais considerada doença, estabelecendo “normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual” (CONSELHO, 1999, p. 1), inclusive determinando que “os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados” (ibid. p.2). Por outro lado, dentro dos segmentos que compõem a sigla LGBT, pessoas travestis e transexuais continuam a ser patologizadas pela CID 10, perpetuando e incentivando sua estigmatização.

Também de significância para a promoção da cidadania da população LGBT é o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III), lançado em dezembro de 2009. O Programa tem um Objetivo Estratégico com oito ações programáticas específicas visando à “garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero”, dentro da meta de “universalizar direitos em um contexto de desigualdades” (BRASIL, 2010b, p. 120-122). O Programa também é permeado por outras ações programáticas também alusivas ao tema da orientação sexual e identidade de gênero, incluindo o acesso universal a um sistema de saúde de qualidade (ibid. p. 62); a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade, inclusive com vistas à erradicação da violência na escola (ibid. p. 77, 80); a realização de campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos (ibid. p. 92) e; políticas de prevenção da violência (ibid. p. 115, 116).

2011 tem sido um ano de conquistas para a população LGBT inimagináveis até pouco tempo atrás. No dia 5 de maio o Supremo Tribunal Federal votou unanimemente a favor da equiparação da união estável homoafetiva à união estável entre casais heterossexuais, e em 25 de outubro a quarta turma do Superior Tribunal de Justiça votou por quatro votos contra um a favor da conversão da união estável de um casal de mulheres lésbicas em casamento, abrindo um precedente ímpar.

## **Desafios**

Um desafio é garantir que as políticas afirmativas para a população LGBT construídas democraticamente no decorrer da última década sejam implementadas plenamente. Estas

políticas incluem as disposições específicas do PNDH III; o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos de LGBT; o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT; o Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de Aids e das DST entre Gays, HSH e Travestis; e o Plano Nacional de Enfrentamento da Feminização da Aids e outras DST.

A plena implementação dessas políticas requer planejamento específico nas repartições públicas, com programas diretores ou equivalentes, com orçamento, prazos, responsáveis, indicadores, monitoramento, avaliação e controle social. Nesse sentido, as organizações LGBT da sociedade civil também precisam garantir sua sustentabilidade e, principalmente, a qualificação dos/das militantes para intervirem efetivamente nos espaços de controle social e realizar ações de advocacy e para garantir a implementação, a manutenção e o fortalecimento das políticas públicas afirmativas nesta área.

O movimento LGBT também precisa interiorizar mais suas ações, ampliar o leque de parcerias com outros movimentos, potencializar mais a mobilização gerada pelas paradas e eventos LGBT e encontrar meios de investir na formação de lideranças jovens LGBT para dar continuidade e ampliar ainda mais os avanços conquistados.

O terceiro grande desafio é o Legislativo, em especial o Congresso Nacional. Apesar de ser uma área que poderia colaborar em muito para incidir sobre a violação dos direitos humanos de LGBT, o Legislativo não avança em compasso com a sociedade, com o Executivo ou com o Judiciário. Conforme já mencionado, em mais de vinte anos desde a Constituinte, o Congresso Nacional não aprovou sequer uma lei que promova os direitos humanos das pessoas LGBT. Por outro lado, é alentadora a mobilização feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, em criar comissões da diversidade sexual em todas as seccionais e elaborar e apresentar em 2011 a proposta do Estatuto da Diversidade Sexual. Espera-se que o Estatuto possa vir a ser aprovado pelo Congresso Nacional e finalmente dá início a um processo em que o Legislativo federal contribua para cumprir os preceitos constitucionais da igualdade, da não discriminação, da liberdade, entre outros, inclusive para a população LGBT.

## **Conclusão**

Em pouco mais de trinta anos, mudou-se de um cenário de ditadura militar e um ambiente desfavorável para a promoção dos direitos humanos, em que quase não existiam grupos LGBT organizados e certamente não havia políticas públicas afirmativas para esta

população, para uma situação em que há centenas de grupos LGBT atuando no país inteiro, diálogo entre estes e o governo, bem como a construção conjunta de políticas públicas, com instâncias específicas de controle social. O Judiciário também vem contribuindo cada vez mais para garantir que o princípio da igualdade de direitos se torne efetivo para a população LGBT. O Legislativo federal, em função de alguns setores, não acompanha o progresso que tem caracterizado os outros dois Poderes. A violência e a discriminação contra a população LGBT ainda ocorrem em níveis inaceitáveis que somente poderão ser reduzidos por um conjunto de fatores, que incluem medidas legislativas e, principalmente, o fortalecimento da educação para o respeito à diversidade. Apesar dos desafios, não sobra dúvida de que o Brasil tem avançado a passos largos rumo à cidadania plena da população LGBT.

## REFERÊNCIAS

- ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.** Curitiba: ABGLT, 2010.
- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; SILVA, L. B. **Juventudes e sexualidade.** Brasília: UNESCO Brasil, 2004.
- ABRAMOVAY, M. (coord.); CUNHA, A.; CALAF, P. **Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas.** Brasília: Rede de Informação Tecnológica Latino-americana - RITLA, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, 2009.
- BENTO, B. A. de M. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008 (Primeiros Passos, n. 328).
- BLUMENFELD, W. J. **Homofobia internalizada: manifestações.** Disponível em: <<http://homofobia.com.sapo.pt/definicoes.html>> Acesso em 28 jun. 2007.
- BORRILLO, D. **Homofobia.** Espanha: Bellaterra, 2001.
- BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (orgs.) **Homofobia e educação: um desafio ao silêncio.** Brasília: Letras Livres, 2009.
- BRASIL. Decreto n. 119-A, de 07 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. PUB CLBR 1890 V001 PÁG 000010 COL 1 Coleção de Leis do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm)> Acesso em: 28 out. 2011.
- \_\_\_\_\_. Decreto no 11, de 18 de janeiro de 1991. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0011.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0011.htm)> Acesso em: 28 out. 2011.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos I.** Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>> Acesso em 27 out. 2011.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 4496, de 04 de fevereiro de 2002. Exclui o Decreto no 119-A, de 7 de janeiro de 1890, do Anexo IV do Decreto no 11, de 18 de janeiro de 1991. **Diário Oficial da União,** Brasília, 05 dez. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4496.htm)> Acesso em: 28 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006a.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006b.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008a.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008b.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Trabalhos dos Grupos Temáticos e Resultados** (1ª Conferência Nacional LGBT). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008c.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Conferência Nacional da Educação Básica**. Documento Final. Brasília: Presidência da República, Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Secretaria Executiva Adjunta, Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica, 2008d.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009a.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009b.

\_\_\_\_\_. Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Educação. **Documento Final**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva, 2010a.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010b.

CARRARA, S. **Política, direitos, violência e homossexualidade**. Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT – Rio 2004 / Sérgio. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005.

\_\_\_\_\_. *et al.* **Política, Direitos, Violência e Homossexualidade**. Pesquisa 9º Parada do Orgulho GLTB – São Paulo 2005. Rio de Janeiro: CEPESC, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Ofício nº 163/85 ao Prof. Dr. Luiz Mott**. Rio de Janeiro, 06 mar. 1985. 2 f.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 001/1999**. Brasília, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

DÍAZ, M; CABRAL, F; SANTOS, L. Os direitos sexuais e reprodutivos. In: Ribeiro C. & Campos MTA. **Afinal, que paz queremos?** Editora UFLA. Lavras, 2004. 222p.

FOLHA DE PARREIRA. Curitiba: Grupo Dignidade, n. 1, jun. 1992. 2 p.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 10 jun. 1987, p. A-5

FUNDAÇÃO Perseu Abramo. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais**. Disponível em <<http://www.fpabramo.org.br/pesquisa/1-percepcao-de-preconceito-contralgbtmudancas-na-situacao-de-nao-heterossexuais-no-brasil>> Acesso em 28 jul. 2010.

GRUPO SOMOS. **Crono “Somos”**: fatos / acontecimentos. São Paulo: Grupo Somos, jun. 1981.

JUNQUEIRA, R. D. O reconhecimento da diversidade sexual e a problematização da homofobia no contexto escolar. In: RIBEIRO, P. R. C.; SILVA, M. R. S.; SOUZA, N. G. S.; GOELLNER, S. V. e SOUZA, J. F. (Orgs). **Corpo, gênero e sexualidade**: discutindo práticas educativas. Rio Grande: Editora da FURG, 2007, p. 59-69.

LAMPIÃO DA ESQUINA. Rio de Janeiro, 1978-1981.

MASCARENHAS, J. A. de S. **A tríplice conexão**: machismo, conservadorismo político, falso moralismo. Rio de Janeiro, 2 AB Editora, 1997.

MAZZON, J. A. (Coord.). **Principais resultados**: projeto de estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, organizadas de acordo com áreas temáticas, a saber, étnico-racial, gênero, geracional, territorial, necessidades especiais, socioeconômica e orientação sexual. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2009.

MOTT, L. **Assassinatos GLBT 2008 por estado**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <tonidavid@avalon.com.br> em 07 jan. 2009.

OLIVEIRA, F. d'. No Brasil, homossexualismo não é mais uma “doença”. **Diário de Pernambuco**, Recife, 15 abr. 1985. Seção B, p. 1.



ONU – Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)> Acesso em: 28 out. 2011.

**PRINCÍPIOS de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007.**